



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA

DO SALTO

YUCUMÃ

LEI Nº628/2005

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
Para o Exercício Financeiro de 2006 e dá
Outras Providências.**

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, em Cumprimento ao Disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no Artigo 96 § 2º, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao Exercício de 2006, compreendendo:

- I As Metas Prioritárias;
- II A organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III As diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município e as suas alterações;
- IV As disposições relativas à dívida Pública Municipal;
- V As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e encargos Sociais;
- VI As diretrizes que nortearão a elaboração do Orçamento Fiscal;
- VII As disposições sobre as alterações na Legislação tributária;
- VIII As disposições gerais.

CAPITULO II
DAS METAS PRIORITÁRIAS

Artigo 2º - As metas prioritárias para o Exercício financeiro de 2006 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2008 conforme Lei Municipal nº623/2005 de 18/10/2005 que “Dispõe Sobre o Plano Plurianual –PPA do Município de Derrubadas para o Quadriênio de 2006 até 2008 e dá Outras providências”, especificadas no Anexo IX de Metas Prioritárias integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei Orçamentária de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento anual para o Exercício financeiro de 2006 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo IX de que trata o “Caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básico das ações de caráter continuado:

- I – Provisão dos gastos com o Pessoal e encargos Sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da Administração Municipal e;
- IV - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público.

§ 2º Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o “Caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a Elaboração da proposta orçamentária para 2006 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionados ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo IX de Metas Prioritárias para 2006 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por;

- I **Programa** > Instrumento de Organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;
- II **Atividade** > Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III **Projeto** > Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV **Operação Especial** > Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais; especificando valores e metas, bem como as unidade orçamentárias renováveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

Artigo 4º - Os orçamentos fiscal discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do artigo 15 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhando à Câmara Municipal, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 96 § 5º da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, os seguintes quadros:

I Discriminação da legislação básica da receita e da despesa do orçamento fiscal;

II Evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

II Evolução a despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e elementos da despesa;

IV Demonstrativo da despesa do orçamento fiscal por poder, órgãos e função;

V Demonstrativo da receita e despesa do orçamento fiscal por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI Demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos Especiais, aqui representado por Unidades Orçamentárias;

VII Consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUL, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

VIII Demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;

IX Demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X Demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo do recurso;

XI Demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, Para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a Receita Corrente Líquida Prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

XII Demonstrativo da previsão de aplicação os recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma estabelecida pela portaria STN nº 441 de 27/08/2003;

XIII Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29 de 2000, na forma estabelecida pela portaria STN 441 de 27/08/2003; e

XIV Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2º - A mensagem que se encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com Pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispões o inciso 22 da Lei Federal 4.320/64;

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2005 e a previsão para o exercício de 2006, em 31 de dezembro de cada exercício.

V - Relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do transito em julgado da sentença e da expedição do precatório,

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

ADME 2005 A 2003



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ
do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º do artigo 100 da constituição Federal;

VI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da constituição Federal – Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.

**CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Artigo 6º - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de Derrubadas deverão assegurar o controle Social e a transparência do orçamento.

§ 1º - O princípio de controle Social implica assegurar aos cidadãos o acompanhamento do orçamento através de relatórios publicados, da previsão e execução orçamentária

§ 2º - As prioridades serão aquelas Relacionadas no Anexo IX – METAS PRIORITÁRIAS.

§ 3º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio Constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Artigo 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício .

Artigo 8º - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, a estimativa da Receita, inclusive a Receita Corrente Líquida, para o exercício subsequente, antes do envio da Proposta Orçamentária;

Artigo 9º - A Abertura de créditos suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Artigo 10º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos.

Artigo 11º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IUJUL, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

às despesas constantes neste cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o artigo 8º da Lei complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "CAPUT" deste artigo e nos termos das determinações constantes no artigo 13 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Artigo 12º - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas Correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para a utilização das respectivas dotações.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas destinadas ao pagamento do serviço da Dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e Legais.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Os chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 13º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da administração direta e os fundos, aqui representadas por unidades orçamentárias, somente serão autorizadas se:

- I - Estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio Público;
- II - Houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação Municipal.

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

ADM: 2005 A 2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução não tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2005.

Artigo 14º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no artigo 17 da Lei complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de ralação contratual anterior ao Exercício Financeiro de 2005, independente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Artigo 15º - O projeto de Lei de Orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do artigo 100 da constituição Federal.

Paragrafo Único – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2006, para o pagamento de precatórios, face às disposições do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I Nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da Parcela a ser paga no exercício;

II Eventual parcela a ser paga em 2006, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

Artigo 16º – Para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a Lei Orçamentária anual destinará dotação específica, observando o que dispuser a Lei Municipal prevista no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 17º - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, divulgará, em até 20 dias úteis, por unidade orçamentária de cada órgão, Fundo (unidade orçamentária) os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de execução orçamentária.

Paragrafo Único – Os quadros de detalhamento da despesa do poder Legislativo, para fins de execução Orçamentária, serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

Artigo 18º - As Subvenções para as entidades sem fins Lucrativos e que estejam devidamente constituídas serão autorizadas através de Lei específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

§ 1º- A concessão de benefício de que trata o “Caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, no artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 19º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da união e/ou estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, saúde, alistamento Militar, correios e telégrafos, rodovias intermunicipal e Estadual, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Paragrafo único – A lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 20º - A Lei de orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Paragrafo único – Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 21º - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida contratual e com refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Artigo 22º - O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

Artigo 23º - No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da lei complementar Federal nº 101/2000.

Paragrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios conforme Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 24º - Desde que observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de Lei visando à revisão de seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - Conceder vantagens e aumentar remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar estrutura de carreiras;
- III - Prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamentos;
- VI - Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores Municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Artigo 25º - A criação ou aumento do número de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos;

- I - Existência de previa dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III- Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e aqueles da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

CAPITULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 26 - As receitas serão estimadas e discriminadas;

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2006, especialmente sobre;

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo,
- d) Revisão da legislação referente ao ISQN;
- e) Revisão da legislação aplicável ao ITIVBI;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) Isenções tributárias, para manter o interesse e a justiça social;
- h) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Artigo 27 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II, do artigo 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes na programação da despesa, mediante decreto.

Artigo 28 - A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

Artigo 29º - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, turismo, fazendária, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos, cuja execução somente iniciará após o empenho e liquidação do repasse dos recursos previstos.

Artigo 30º -As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2006, ou aos projetos que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 389/2001 de 18.09.2001, Plano Plurianual de 2006 até 2008 e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Paragrafo único – Não serão admitidas, com a ressalva do Inciso III, do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre;

- a) Pessoal e encargos sociais
- b) Serviço da dívida.

Artigo 31º - As emendas ao projeto de Lei de orçamento anual deverão considerar ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Artigo 32º - Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Artigo 33º - Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 97, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 34º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31/12/2005, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei orçamentária respectiva, mediante utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto no “Caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida,

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

ADM: 2005 A 2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Artigo 35º - Para cumprimento das determinações do § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Artigo 36º - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas Legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Artigo 37º - Esta Lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 30 de Novembro de 2005.

Miro Mulbeier
MÍRO MULBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 30 novembro de 2006.

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

ADME 2005 A 2008